

EB60-N-08.005



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

**NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA
OUTRAS FORÇAS NO SISTEMA COLÉGIO MILITAR
DO BRASIL**

**1ª Edição
2019**

PORTARIA Nº 100-DECEX, DE 2 DE MAIO DE 2019.

Aprova as Normas para Distribuição de Vagas para Outras Forças no Sistema Colégio Militar do Brasil (EB60-N-08.005), 1ª Edição, 2019.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino do Exército, a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática dos atos administrativos, a Portaria do Comandante do Exército nº 042, de 6 de fevereiro de 2008, que aprova o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB 10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Distribuição de Vagas para Outras Forças no Sistema Colégio Militar do Brasil (NDVOF/SCMB - EB60-N-08.005), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID
Chefe do DECEX

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.	
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Do Objetivo	2º
Seção III	Da Competência	3º
CAPÍTULO II	DAS VAGAS	
Seção I	Do Número de Vagas	4º
Seção II	Da Autorização	5º
CAPÍTULO III	DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	
Seção I	Do Processo Seletivo	6º / 10
Seção II	Da Documentação	11
CAPÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12 / 18
ANEXO A	Calendário de Atividades	
ANEXO B	Modelo de Quadro Estimativo de Candidato para Matrícula por Amparo	

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas normas têm por finalidade estabelecer as condições para a disponibilização de vagas nos 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental (EF) e 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio (EM), para atender os militares de carreira da Marinha do Brasil (MB), Força Aérea Brasileira (FAB), Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, complementando os dispositivos regulamentares sobre matrículas e transferências de alunos no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).

Parágrafo Único. As situações que não estiverem previstas nas Normas de Distribuição de Vagas para Outras Forças (NDVOF) serão regidas, no que couber, pela legislação pertinente.

Seção II Do Objetivo

Art. 2º As presentes normas têm por objetivo estabelecer procedimentos a serem observados na Distribuição de Vagas para Outras Forças no SCMB.

Seção III Da Competência

Art. 3º Compete à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) planejar, coordenar, controlar e supervisionar a distribuição de vagas para dependentes militares de carreira da Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Seção I Do Número de Vagas

Art. 4º O número de vagas a ser disponibilizado para cada Força será fixado pela DEPA, por proposta dos Colégios Militares (CM), após recebidas as demandas dos Comandos enquadrantes da MB, da FAB ou dos Comandos-Gerais das Corporações estaduais.

I - O levantamento de vagas será feito por ano escolar, considerando a capacidade física e pedagógica de cada CM, as limitações decorrentes dos recursos humanos e materiais, bem como o limite de alunos estabelecido para cada turma de aula, conforme as Normas de Planejamento e Gestão Escolar (NPGE/DEPA); e

II - o número de vagas distribuídas às outras Forças Armadas ou Forças Auxiliares, só será divulgado após a aprovação da DEPA e conforme a presente Norma.

Seção II Da Autorização

Art. 5º Cabe ao Diretor de Educação Preparatória e Assistencial (Dir DEPA) autorizar:

I - matrículas com base no § 1º do art. 52 do R-69 para dependentes de militares de carreira da Marinha e da Aeronáutica; e

II - matrículas com base no § 2º do art. 52 do R-69 para dependentes de militares das Forças Auxiliares.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 6º Só participarão do processo seletivo das Forças Armadas e das Forças Auxiliares os militares de carreira que estejam servindo em localidades assistidas por Colégio Militar.

Art. 7º Após a definição do quantitativo de vagas a serem disponibilizadas, caberá a cada Força Armada e Força Auxiliar a realização de processo interno de seleção dos candidatos a serem apresentados ao CM.

Art. 8º Após selecionado pela respectiva Força e de posse do ofício de apresentação, o responsável legal deverá comparecer ao CM que assiste a localidade a fim de dar início ao processo de habilitação à matrícula, dentro do prazo estabelecido pelo CM, para atendimento de novas matrículas.

Parágrafo único. O responsável legal requerente é aquele que gerou a condição de amparo, conforme as condicionantes do art. 52 pelo R-69, para a matrícula do candidato, seu dependente, no CM.

Art. 9º Caberá ao CM que assiste a localidade a decisão final de amparo para habilitação à matrícula do candidato, dependente de militar de carreira, indicado pela respectiva Força.

Art. 10. Em caso de vaga distribuída e não preenchida, a Força Armada ou a Força Auxiliar poderá solicitar à DEPA, por intermédio do CM considerado, a reversão da respectiva vaga para o ano escolar em que tenha necessidade.

I - caberá ao Dir DEPA, considerando a capacidade física, as limitações decorrentes dos recursos humanos e materiais, bem como os limites estabelecidos para as turmas de aula nas NPGE/DEPA, atender ou não a solicitação de reversão de vaga; e

II - não haverá reversão de vagas ociosas do 3º ano do Ensino Médio para qualquer outro ano escolar.

Seção II Da Documentação

Art. 11. Ao requerimento de matrícula deverão ser anexadas cópias autenticadas dos seguintes documentos originais:

I - certidão de nascimento do candidato;

II - histórico escolar ou boletim escolar do candidato;

III - comprovante de dependência legal do candidato (cópia do boletim que publicou a dependência econômica), de acordo com o Estatuto dos Militares (E1) ou correspondente para Forças Auxiliares;

IV - folha do boletim que publicou a transferência do requerente (ou folha de alterações que conste tal ato);

V - folha do boletim que publicou a apresentação do requerente pronto para o serviço na Guarnição de destino (ou folha de alterações que conste tal ato);

VI - sentença de separação judicial ou divórcio, se for o caso;

VII - no caso de dependente do requerente, por concessão de guarda definitiva, o termo de guarda;

VIII - certidão de casamento ou de união estável;

IX - identificação oficial com foto do candidato;

X - no caso de dependente (enteado), a certidão de casamento ou de união estável;

XI - para candidato órfão, filho de militar de carreira ou reserva remunerada, título de pensão militar e certidão de óbito, se for o caso;

XII - folha do Diário Oficial que publicou a transferência para a reserva remunerada, se for o caso;

XIII - declaração de vinculação na Seção de Inativos e Pensionistas (SIP) ou o correspondente para outra Força, se for o caso;

XIV - comprovante de residência atualizado (até 90 dias);

XV - no caso de candidato a aluno público-alvo da Educação Inclusiva (EI), apresentar pareceres médicos e/ou psicopedagógicos atualizados (com menos de um ano) no ato de solicitação de matrícula; e

XVI - Plano Educacional Individualizado (PEI) da escola/CM de origem do aluno da EI, se for o caso.

§ 1º Para os candidatos a aluno público-alvo da Educação Inclusiva (EI) deverão ser observados os dispositivos previstos nas Normas Reguladoras de Matrícula e Transferência (NRMT/DECEX) e nas NPGE/DEPA.

§ 2º Autenticação é o ato em que se confere a uma cópia reprográfica a mesma validade da documentação original, recebendo dessa forma a designação de cópia autenticada.

§ 3º Conforme art. 3º, inciso II da Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018, a autenticação será realizada por meio de comparação da cópia com o documento original, pelo servidor público com encargo de receber o documento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os candidatos selecionados para as vagas disponibilizadas deverão atender os mesmos requisitos exigidos dos militares de carreira do Exército Brasileiro para a realização do processo de habilitação e matrícula previstos no R-69, no Regimento Interno dos Colégios Militares (RI/CM) e nas NRMT/DECEX.

Art. 13. As vagas autorizadas e distribuídas para cada Força serão ofertadas de modo impessoal, não havendo participação da DEPA ou do CM nos critérios de seleção estabelecidos pela respectiva Força.

Art. 14. A matrícula, mesmo se concedida, será anulada *ex-offício*, a qualquer tempo, se comprovada a falsidade em documentação apresentada, ficando o responsável sujeito às sanções penais ou disciplinares que o caso requeira, conforme preconizado no §2º do art. 55 do R-69.

Art. 15. Caberá a cada Força Armada a definição do Comando enquadrante que fará a ligação com a DEPA, a fim de unificar o fluxo de solicitações de vagas no SCMB.

Art. 16. Caberá ao Comando-Geral das Forças Auxiliares a ligação com a DEPA, para efeito de solicitação de vagas.

Art. 17. A competência para disponibilizar as vagas, fica delegada ao Dir DEPA, observados os limites estabelecidos pela capacidade física e de recursos humanos dos Colégios Militares.

Art. 18. Os casos omissos às presentes Normas serão solucionados pelos Cmt CM, Dir DEPA e Ch DECEX, conforme suas competências e o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID
Chefe do DECEX

ANEXO A**CALENDÁRIO DE ATIVIDADES****VAGAS OUTRAS FORÇAS**

Nº	EVENTO	ENCARGO	PRAZO
1	Solicitação de quantitativo de vagas, por ano escolar e por colégio militar, à DEPA.	MB FAB	Até 10 NOV (A-1)
2	Solicitação de quantitativo de vagas, por ano escolar ao colégio militar que assiste a localidade onde serve o militar de carreira.	Força Auxiliar	Até 10 NOV (A-1)
3	Primeira descentralização de vagas para a Força Armada/ Auxiliar.	DEPA	Até 10 DEZ (A-1)
4	Segunda descentralização de vagas (se for o caso).	DEPA	Até 15 JAN (A)
5	Seleção dos candidatos para preenchimento das vagas nos Colégios Militares, segundo as condicionantes do R-69.	Força Armada/ Força Auxiliar	Após a definição das vagas distribuídas
6	Início do processo de habilitação à matrícula no CM e análise da documentação dos candidatos selecionados pela Força.	Colégio Militar	A partir de JAN (A)
7	Efetivação da matrícula dos candidatos habilitados.	Colégio Militar	Até o início do ano letivo

Legenda: (A) - ano da matrícula;
(A - 1) - ano anterior ao da matrícula

Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID
Chefe do DECEX

ANEXO B

MODELO DE QUADRO ESTIMATIVO DE CANDIDATOS PARA MATRÍCULA POR AMPARO

FORÇA: _____

Colégio Militar	Inciso do art. 52 do R-69	Tipo de amparo do militar de carreira	Ensino Fundamental				Ensino Médio			Total
			6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	
CMRJ	I	Órfão Prioridade 1								
	II, alínea a)	Movimentado, com mudança de sede Prioridade 2								
	II, alínea b)	Designado para missão no exterior Prioridade 2								
	II, alínea c)	Movimentado para Gu Especial Prioridade 2								
	II, alínea d)	Na ativa, transferido para a reserva remunerada Prioridade 2								
	II, alínea e)	Separado judicialmente ou divorciado Prioridade 2								
	III	Reformado por invalidez Prioridade 2								
	§ 7º	Aplicação do Sorteio de Vagas: destinado aos militares de carreira que estejam há mais de 4 anos na mesma sede Prioridade 3								
	Total									

Observação: deverá ser atendido conforme as prioridades em negrito.

(Posto/Grad e nome)

Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID
Chefe do DECEX

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, de 16 JUL 90**. Brasília, 1990.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 248**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018**. Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 195**. Brasília, 2018.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 42, de 6 de fevereiro de 2008**. Aprova o Regulamento dos Colégios Militares (R-69), **Boletim do Exército nº 6**. Brasília, 2008.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 852, de 13 de setembro de 2010**. Altera o Regulamento dos Colégios Militares (R-69). **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2010.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 61, de 4 de fevereiro de 2015**. Altera o Regulamento dos Colégios Militares (R-69), **Boletim do Exército nº 7**. Brasília, 2015.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 98, de 13 de fevereiro de 2015**. Aprova as Normas para o ingresso de candidatos com Necessidades Especiais nos Colégios Militares Integrantes do Projeto Educação-Inclusiva no SCMB e dá outras providências (EB10-N-05.014). **Boletim do Exército nº 9**. Brasília, 2015.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 97, de 10 de setembro de 2010**. Instruções Reguladoras da Organização e da Execução do Curso Regular de Educação à Distância do Colégio Militar de Manaus (IR 60-39). **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 53, de 18 de maio de 2016**. Aprova a Diretriz que define o Projeto Pedagógico do Sistema Colégio Militar do Brasil (PP/SCMB - EB60-D-08.001). **Separata do Boletim do Exército nº 22**. Brasília, 2016.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 205, de 24 de novembro de 2016**. Aprova a relação das localidades Assistidas pelo Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB). **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2016.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 300, de 19 de dezembro de 2018**. Aprova as Normas Reguladoras de Matrícula e Transferência no Sistema Colégio Militar do Brasil (EB60-N-08.004), 1ª Edição, 2018. **Separata ao Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2018.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEx (EB30-N 20.008), e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 02 de maio de 2019.
www.decex.eb.mil.br